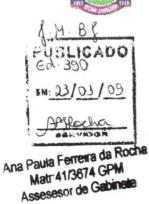


## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1206, DE 13 DE JANEIRO 2009.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada as atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I - Lar para Idosos Frederico Meyer Ltda.

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 13 DE JANEIRO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

PREFEITO